BENEFÍCIOS FISCAIS

AEP ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL
Câmara de Comércio e Indústria

Cofinanciado por:
COMPETE 2020 PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

O Desafios 5.0 é um projeto promovido pela AEP e cofinanciado pelo COMPETE2020 através do Portugal2020 e do Fundo Social Europeu.
Este é um projeto que promove o espírito empresarial do Norte e Centro do país através de ações integradas que informam e capacitam jovens empreendedores, orientando-os num quadro de inovação do ecossistema empreendedor e de resposta a desafios sociais e societais.
O DESAFIOS 5.0 propõe a criação de condições que facilitam, apoiam e incrementam a materialização das ideias de negócio e minimizam as dificuldades apresentadas por empreendedores, contribuindo para um ambiente mobilizador e propício ao empreendedorismo qualificado e criativo que se traduza em iniciativas empresariais que promovem soluções inovadoras aos desafios sociais e societais, com impacto significativo na melhoria do bem-estar social e no crescimento inteligente, inclusivo e sustentável.

Cofinanciado por:
COMPETE 2020
PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO
PORTUGAL 2020
UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

DESAFIOS 5.0

BENEFÍCIOS FISCAIS

AEP ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL
Câmara de Comércio e Indústria

TÍTULO
DESAFIOS 5.0 / BENEFÍCIOS FISCAIS

EDITOR
EDIT VALUE APOIO À GESTÃO

ANO DE EDIÇÃO
2022

O DESAFIOS 5.0 É UM PROJETO PROMOVIDO PELA AEP
E COFINANCIADO PELO COMPETE2020 ATRAVÉS
DO PORTUGAL2020 E DO FUNDO SOCIAL EUROPEU.

Propriedade

AEP ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL
Câmara de Comércio e Indústria

EDIFÍCIO DE SERVIÇOS
Av. Dr. António Macedo, 196
4450-617 Leça da Palmeira

tel: (+351) 229 981 500
email: aep@aeportugal.pt
site: www.aeportugal.pt

SEDE - FUNDAÇÃO AEP
Av. da Boavista, 2671
4100-135 Porto

tel: (+351) 226 158 500
email: fundacaoaep@fundacaoaep.pt
site: www.fundacaoaep.pt

Os Benefícios Fiscais (BF) correspondem à concessão de um desagravamento fiscal que pode assumir várias formas: isenção, redução de taxa, dedução à coleta, entre outras. O Código Fiscal do Investimento, originalmente aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/2009, de 23 de setembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 162/2014, de 31 de outubro (entretanto objeto de retificação pela Declaração de retificação n.º 49/2014, de 1 de dezembro), procura sintetizar um conjunto de apoios de índole fiscal ao investimento produtivo e também à investigação e desenvolvimento.

De entre os principais benefícios fiscais previstos importa destacar os seguintes:

- Regime fiscal de apoio ao investimento (RFAI)
- Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II)
- Regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR)
- Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR)
- Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo
- Remuneração Convencional do Capital Social (RCCS)
- Patent Box

ENQUADRAMENTO

REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO (RFAI)

O objetivo consiste na promoção da competitividade e do investimento das empresas e da economia. São suscetíveis de apoio os projetos que correspondam à realização de investimentos relevantes que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período de manutenção dos bens objeto de investimento.

- Beneficiários: São elegíveis os sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam a sua atividade numa das seguintes atividades económicas:
  - Indústria Extrativa e Indústria Transformadora;
  - Turismo, incluindo as atividades com interesse para o Turismo;
  - Atividades e Serviços Informáticos e Conexos;
  - Atividades Agrícolas, Aquícolas, Piscícolas, Agropecuárias e Florestais;
  - Atividades de Investigação e Desenvolvimento e de Alta Intensidade Tecnológica;

- Requisitos: Podem beneficiar dos incentivos fiscais previstos no presente capítulo os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:
  - Disponham de contabilidade organizada regularmente organizada;
  - O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
  - Mantenham na empresa os bens objeto de investimento:
  - Durante um período mínimo de três anos, no caso de PME;
  - Durante cinco anos nos restantes casos;
  - Quando inferior, durante o respetivo período de mínimo vida útil;
  - Até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ouinutilização;
  - Não sejam devedora ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ouquotizações, ou tenham o pagamento desses débitos devidamente assegurado;
  - Não sejam consideradas empresas em dificuldades nos termos da comunicação da Comissão;
  - Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento.

- Despesas elegíveis
  - Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo;
  - Ativos intangíveis, relativos a transferência de tecnologia, tais como a aquisição de direitos de patentes, licenças, know-how ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

- Comparticipação
  - No caso de investimentos realizados no Norte, Centro, Alentejo, Açores e Madeira, 25% do investimento, para o investimento realizado até 15 milhões de euros e de 10% relativamente à parte excedente;
  - Nos investimentos nas regiões do Algarve e Grande Lisboa e Península de Setúbal 10% das aplicações relevantes;
  - Isenção ou redução de IMI até por um período de 10 anos a contar do ano de aquisição ou construção do imóvel*;
  - Isenção ou redução de IMT relativamente às aquisições de prédios*;
  - Isenção de Imposto do Selo relativamente às aquisições de prédios*;
  - A dedução é efetuada até à concorrência de 50% da coleta do IRC, exceto nos casos de investimentos realizados no período de tributação do início de atividade e nos dois períodos de tributação seguintes.

*As isenções ou reduções de IMI, IMT e Imposto de Selo são condicionadas ao reconhecimento, pela Assembleia Municipal, do interesse do investimento para região em causa.

SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS EM INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL II (SIFIDE II)

O objetivo é aumentar o investimento empresarial em I&D para promover o aumento das atividades económicas intensivas em conhecimento e a criação de valor baseada na inovação, reforçando a ligação entre as empresas e as restantes entidades do sistema de I&D. São suscetíveis de apoio os projetos de investigação e desenvolvimento desenvolvidos por empresas que tenham em vista a criação de novos produtos/processos ou produtos/processos significativamente melhorados.

- Beneficiários e requisitos: Sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território. Deverão preencher cumulativamente as seguintes condições:
  - O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
  - Não sejam devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer impostos ou contribuições ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado.

- Despesas elegíveis
  - Aquisições de ativos fixos tangíveis, à exceção de edifícios e terrenos, desde que criados ou adquiridos em estado novo e diretamente afetos à realização de atividades de I&D;
  - 100% do montante de despesas com pessoal, com pelo menos o nível 4, diretamente envolvido em tarefas de I&D;
  - Despesas com a participação de dirigentes e quadros na gestão de instituições de I&D;
  - Despesas de funcionamento, até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal diretamente envolvido em tarefas de I&D contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
  - Despesas com ações de demonstração que decorram de projetos de I&D apoiados, quando previamente comunicadas à entidade a nomear por Despacho do Ministro da Economia e Emprego;
  - Despesas relativas à contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública ou de entidades cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida;
  - Despesas com a aquisição de patentes que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de I&D (exceto para as grandes empresas);
  - Participação no capital de instituições de I&D e contributos para fundos de investimento, públicos ou privados, destinados a financiar empresas dedicadas sobretudo a I&D, incluindo o financiamento da valorização dos seus resultados, cuja idoneidade em matéria de investigação e desenvolvimento seja reconhecida;
  - Custos com registo e manutenção de patentes;
  - Despesas com auditorias à I&D.

- Comparticipação
  - Os destinatários podem deduzir ao montante apurado nos termos do artigo 83º do Código do IRC, e até à sua concorrência, o valor correspondente às despesas com investigação e desenvolvimento, na parte que não tenha sido objeto de comparticipação financeira do Estado a fundo perdido, numa dupla percentagem:
  - Taxa de base: 32,5% das despesas realizadas naquele período;
  - Taxa incremental: 50% do acréscimo das despesas realizadas naquele período em relação à média aritmética simples dos dois exercícios anteriores, até ao limite de 1.500.000 euros.

Para as micro, pequenas ou médias empresas, que ainda não completaram dois exercícios e que não beneficiaram da taxa incremental, aplica-se uma majoração de 15% à taxa base.

As despesas que, por insuficiência de coleta, não possam ser deduzidas no exercício em que foram realizadas podem ser deduzidas até ao oitavo exercício seguinte.

REGIME DE DEDUÇÃO POR LUCROS RETIDOS E REINVESTIDOS (DLRR)

A DLRR constitui um regime de incentivos fiscais ao investimento em favor de micro, pequenas e médias empresas nos termos do RGIC. São suscetíveis de apoio os sujeitos passivos de IRC residentes em território português, bem como os sujeitos passivos não residentes com estabelecimento estável neste território, que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que pretendam reter lucros para que sejam reinvestidos.

- Beneficiários e requisitos: São elegíveis os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
  - Sejam micro, pequenas e médias empresas (PME);
  - Disponham de contabilidade regularmente organizada;
  - O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
  - Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

- Despesas elegíveis
  - Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado de novo.

- Comparticipação
  - Deduções à coleta, nos respetivos períodos de tributação, até 10% dos lucros retidos que sejam reinvestidos no prazo de quatro anos contado a partir do final do período de tributação a que correspondam os lucros retidos.

A dedução é efetuada até à concorrência de 50% da coleta do IRC (no caso das micro e pequenas empresas) ou de 25% (no caso das médias empresas), sendo o montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos, em cada período de tributação, de 12 milhões euros.

A Lei do OE para 2019 introduziu uma majoração de 20% à dedução máxima prevista (10%), o que perfaz 12%, quando estejam em causa investimentos elegíveis realizados em territórios do interior (Portaria n.º 208/2017, de 13 de julho).

A DLRR é cumulável com o RFAI - Regime Fiscal de Apoio ao Investimento.

INCENTIVO FISCAL À RECUPERAÇÃO (IFR)

O Incentivo Fiscal à Recuperação (IFR) constitui um crédito fiscal criado para as despesas de investimento realizadas entre 1 de julho e 31 de dezembro de 2022, permitindo a dedução à coleta de IRC até 25% das novas despesas de investimento. Este incentivo obriga à manutenção de postos de trabalho e à não distribuição de dividendos por um período de 3 anos, reforçando a capitalização das empresas.

- Beneficiários e requisitos: São elegíveis os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
  - Disponham de contabilidade regularmente organizada;
  - O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
  - Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada;
  - Não cessem contratos de trabalho durante três anos, contados desde 1 de julho de 2022, ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho;
  - Não distribuam lucros durante três anos, contados desde 1 de julho de 2022.

- Despesas elegíveis: São elegíveis as despesas de investimento realizadas entre 1 de julho de 2022 e 31 de dezembro de 2022 em ativos afetos à exploração:
  - Ativos fixos tangíveis;
  - Ativos biológicos que não sejam consumíveis;
  - Ativos intangíveis sujeitos a deperecimento, designadamente:
    - As despesas com projetos de desenvolvimento;
    - As despesas com elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.

Nota: Os ativos têm de ser adquiridos em estado novo e têm de entrar em funcionamento ou utilização até 31 de dezembro 2022. Os terrenos não são considerados bens adquiridos em estado novo.

- Comparticipação: Dedução à coleta de IRC das despesas de investimento em ativos afetos à exploração(até 5 milhões de euros), realizadas entre 1 de julho de 2022 e 31 de dezembro de 2022 (com exceção para entidades cujo período de tributação não coincida com o ano civil). A dedução é efetuada de acordo com as seguintes regras:
  - 10 % das despesas elegíveis, até ao valor correspondente à média das despesas de investimento elegíveis dos 3 anos anteriores;
  - 25 % das despesas elegíveis, na parte que exceda o limite previsto na alínea anterior.

A dedução é efetuada até à concorrência de 70% da coleta do IRC. A Dedução será realizada à coleta do exercício do investimento, podem ser utilizada por um período adicional de até 5 anos.

O IFR não é cumulável com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza.

Em caso de incumprimento, é necessária a devolução do imposto que tenha deixado de ser liquidado por força da aplicação do IFR, acrescido dos inerentes juros compensatórios majorados em 15pp.

REGIME DE BENEFÍCIOS FISCAIS CONTRATUAIS AO INVESTIMENTO PRODUTIVO

O objetivo consiste na promoção da competitividade e do investimento das empresas e da economia.

- Beneficiários
  - Sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam a sua atividade numa das seguintes atividades económicas:
    - Indústrias extrativas e transformadoras;
    - Alojamento;
    - Restauração e similares;
    - Atividades de edição, atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão;
    - Consultoria e programação informática e atividades relacionadas;
    - Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais web;
    - Atividades de investigação científica e de desenvolvimento;
    - Atividades com interesse para o turismo;
    - Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas.

- Requisitos: Podem ter acesso a benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo:
  - Projeto de investimento de montante igual ou superior a 3 milhões de euros.
  - Cuja realização não se tenha iniciado antes da candidatura;
  - Que demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira;
  - Que proporcionem a criação ou manutenção de postos de trabalho e que preencham, pelo menos, uma das seguintes condições:
    - Sejam relevantes para o desenvolvimento estratégico da economia nacional;
    - Sejam relevantes para a redução das assimetrias regionais;
    - Contribuam para impulsionar a inovação tecnológica e a investigação científica nacional, para a melhoria do ambiente ou para o reforço da competitividade e da eficiência produtiva.

Para efeitos de elegibilidade, os promotores devem ainda ter reunidas as seguintes condições:
- Capacidade técnica e de gestão;
- Situação financeira equilibrada e Situação fiscal e contributiva regularizada;
- Contabilidade regularmente organizada;
- O lucro tributável dos promotores não seja determinado por métodos indiretos de avaliação;
- A contribuição financeira deve corresponder, pelo menos, a 25% dos custos elegíveis, isenta de qualquer apoio público;
- Não sejam consideradas empresas em dificuldade;
- Não estejam sujeitos a uma injunção de recuperação na sequência de uma decisão da Comissão que declare um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno.

- Despesas elegíveis
  - Ativos fixos tangíveis afetos à realização do projeto;
  - Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, «know-how» ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente.

- Comparticipação
  - Crédito de imposto determinado com base na aplicação de uma percentagem, compreendida entre 10% e 25% das aplicações relevantes do projeto efetivamente realizadas, a deduzir ao montante da coleta de IRC apurada;
  - Isenção ou redução de IMI durante a vigência do contrato, relativamente aos prédios utilizados pelo promotor no âmbito do projeto de investimento;
  - Isenção ou redução de IMT relativamente às aquisições de prédios incluídos no plano de investimento e realizados durante o período de investimento;
  - Isenção do Imposto do Selo relativamente a todos os atos ou contratos necessários à realização do projeto de investimento.

REMUNERAÇÃO CONVENCIONAL DO CAPITAL SOCIAL (RCCS)

O objetivo consiste em estimular e facilitar a capitalização das empresas através de um incentivo fiscal que consiste na dedução ao lucro tributável de uma parte das entradas de capital no âmbito da constituição de sociedades ou de aumentos do respetivo capital social efetuadas pelos/as sócios/as.

- Beneficiários: Sujeitos passivos de IRC
  - Sociedades comerciais civis sob a forma comercial;
  - Cooperativas;
  - Empresas públicas;
  - Outras pessoas coletivas de direito público ou privado com sede ou direção efetiva em território português.

- Requisitos do beneficiário
  - O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
  - A sociedade beneficiária não reduza o seu capital social com restituição aos sócios, quer no período de tributação em que sejam realizadas as entradas relevantes para efeitos da remuneração convencional do capital social, quer nos 5 períodos de tributação seguintes.

- Operações elegíveis
  - Até ao montante máximo de 2 milhões de euros:
    - Entradas realizadas em dinheiro no âmbito da constituição de sociedades ou do aumento de capital social;
    - Entradas em espécie realizadas no âmbito de aumento de capital social que correspondam:
      - À conversão de créditos em capital;
      - À conversão de suprimentos e empréstimos de sócios em capital.
    - Aumento de capital social com recurso aos lucros gerados no próprio exercício (com registo realizado até à entrega da declaração de rendimentos relativa ao exercício em causa).

- Comparticipação
  - Dedução da matéria colectável (lucro tributável) anual (durante 6 anos) = 7% do aumento de Capital Social realizado até 2 milhões de euros, por:
    - Entregas em dinheiro;
    - Conversão de créditos em capital;
    - Recurso aos lucros gerado no exercício no âmbito da constituição da sociedade ou do aumento do capital social.

SISTEMA DE INCENTIVOS FISCAIS A DIREITOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Regime *Patent Box*

O regime Patent Box pretende promover o investimento em I&D e inovação, através da atribuição de benefícios fiscais que influenciem de forma positiva a criação, desenvolvimento e registo de ativos intangíveis, tais como patentes e outros direitos de propriedade intelectual.

- Beneficiários: Sujeitos passivos de IRC residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza agrícola, industrial, comercial e de serviços e os não residentes com estabelecimento estável nesse território.

- Requisitos do beneficiário
  - O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
  - Não sejam devedores ao Estado e à Segurança Social de quaisquer impostos ou contribuições ou tenham o seu pagamento devidamente assegurado;
  - Tenham por objeto a cessãoou a utilização temporária de direitos de propriedade industrial sujeitos a registo;
  - Disporem de rendimentos* provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária de direitos de propriedade industrial sujeitos a registo:
    - Patentes
    - Desenhos ou modelos industriais;
    - Direitos de autor de programas de computador.

*São considerados rendimentos da propriedade intelectual: Royalties; Mais-valias derivadas da venda de um ativo intangível qualificável; Utilização abusiva de terceiros da propriedade intelectual.

- Despesas elegíveis
  - Gastos ou perdas incorridos ou suportados que estejam diretamente relacionados com as atividades de I&D
    - Despesas com pessoal (mínimo de nível 4) diretamente envolvido em tarefas de I&D, contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários;
    - Aquisicação de ativos fixos tangíveis (exceto terrenos e edifícios), desde que criados ou adquiridos em estado novo e na proporção da sua afetação à realização de atividade de I&D (amortizações);
    - Despesas de funcionamento até ao máximo de 55% das despesas com o pessoal diretamente envolvido em tarefas de I&D contabilizadas a título de remunerações, ordenados ou salários, respeitantes ao exercício;
    - Despesas com a contratação de atividades de I&D junto de entidades públicas ou beneficiárias do estatuto de utilidade pública, ou de entidades cuja idoneidade em matéria de I&D seja reconhecida;
    - Despesas com a aquisição de patentes (ou outros direitos de autor/propriedade industrial) que sejam predominantemente destinadas à realização de atividades de I&D;
    - Outras despesas que tenham contribuído de forma direta para a criação da propriedade intelectual).

As despesas elegíveis incorridas no desenvolvimento do ativo protegido são majoradas em 30 tendo como limite máximo o montante das despesas totais incorridas no desenvolvimento do mesmo.

- Comparticipação

Para efeitos de determinação do lucro tributável pode ser deduzido, nos termos e até ao limite de 85%, um montante correspondente aos rendimentos provenientes de contratos que tenham por objeto a cessão ou a utilização temporária dos seguintes direitos de propriedade industrial sujeitos a registo.
A dedução ao lucro tributável a que se referem os números anteriores não pode exceder o montante que resulte da aplicação da seguinte fórmula:

- **(DE/DT) x RT x 85%**
  - Despesas Elegíveis (DE)
  - Despesas Totais (DT)
  - Rendimento Total (RT)

AEP ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE PORTUGAL
Câmara de Comércio e Indústria

https://desafios.aeportugal.pt

Cofinanciado por:

COMPETE 2020
PROGRAMA OPERACIONAL COMPETITIVIDADE E INTERNACIONALIZAÇÃO

PORTUGAL 2020

UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu